

AÇÃO DE COBRANÇA DO RETROATIVO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DEVIDO DURANTE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

OBJETIVO

O SINPOL/SC obteve ganho de causa na ação coletiva n. 0818966-12.2013.8.24.0023 para obrigar o Estado de Santa Catarina ao pagamento do auxílio alimentação durante o período em que o Policial encontrar-se afastado do trabalho em razão de gozo de licença para tratamento de saúde, licença maternidade e licença paternidade. Pela decisão é possível cobrar o ressarcimento dos descontos do auxílio alimentação a partir de setembro de 2008 até o momento, desde que não tenha sido recebido administrativamente pelo servidor quando dos afastamentos. Assim, o Policial Civil sócio do SINPOL/SC pode cobrar os valores retroativos por meio de ação individual denominada cumprimento de sentença.

QUEM TEM DIREITO

Somente o Policial Civil da ativa ou aposentado sócio do SINPOL/SC que esteve em licença para tratamento de saúde, licença maternidade e licença paternidade em algum período compreendido entre setembro de 2008 até o momento, mas não recebeu administrativamente e nem tem ação individual de cobrança. Importante destacar que outros tipos de afastamentos não foram englobados pela ação coletiva, não podendo ser objeto da execução.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO INDIVIDUAL

- procuração preenchida e assinada (anexo I);
- contrato de honorários preenchido e assinado (anexo II);
- cópia dos documentos pessoais (RG, carteira funcional e comprovante de residência atualizado);
- transcrição completa da ficha funcional (obtida no SIGRH, ícone “ficha funcional”);
- ficha financeira desde setembro de 2008 até o momento (está no SIGRH, ícone “ficha financeira”);
- extrato dos afastamentos desde setembro de 2008 até o momento (está no SIGRH, ícone “extrato dos afastamentos”);
- os cálculos e atualizações dos valores o próprio escritório Baratieri Advogados fornecerá.

Enviar os documentos em PDF para maicon@baratieriadvogados.com.br.

Informações: Baratieri Advogados Associados, SC 401 Square Corporate, Jurerê B – 316, Rodovia José Carlos Daux, 5500, Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP 88.032-005, com os advogados Noel Antonio Baratieri e Maicon José Antunes pelo e-mail maicon@baratieriadvogados.com.br e tel. (48) 3223.5194.



BARATIERI
ADVOGADOS

NOEL ANTONIO BARATIERI
OAB/SC 16.462

MAICON JOSÉ ANTUNES
OAB/SC 39.011

[ANEXO I]



BARATIERI
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
profissão _____, portador do CPF nº _____, RG nº
_____, data de nascimento _____, residente e domiciliado na
_____, nº _____, bairro _____,
complemento _____, cidade _____, Estado _____,
CEP _____, telefone nº (____) _____, email:
_____.

OUTORGADOS: NOEL ANTONIO BARATIERI e MAICON JOSÉ ANTUNES, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/SC sob os nºs 16.462 e 39.011, portadores dos CPFs nºs 829.004.779-72 e 084.345.349-40, respectivamente, ambos integrantes da BARATIERI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, sociedade civil de advogados regularmente inscrita na OAB/SC sob o nº 1.772/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.375.060/0001-30, com sede na SC 401 Square Corporate, Jurerê B – 316, Rodovia José Carlos Daux, 5500, Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP 88.032-005 (email: contato@baratieriadvogados.com.br).

PODERES: O Outorgante nomeia e constitui os Outorgados como seus procuradores, pelo presente instrumento particular de procuração, com os poderes da cláusula '*ad judicium et extra*', para o foro em geral em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo ainda confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso de inventariante, substabelecer com ou sem reservas de poderes, **com poderes especiais para requerer o cumprimento de sentença da ação coletiva de cobrança do retroativo do auxílio alimentação n. 0818966-12.2013.8.24.0023.**

Florianópolis, ___/___/___.

OUTORGANTE

[ANEXO II]

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

CONTRATANTE _____
_____, nacionalidade _____, estado
civil _____, profissão _____, portador do
CPF nº _____, RG nº _____, data de nascimento
_____, residente e domiciliado na
_____, nº _____, bairro _____,
complemento _____, cidade _____, Estado _____,
CEP _____, telefone nº (____) _____, email:
_____.

CONTRATADA: BARATIERI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, sociedade civil de advogados regularmente inscrita na OAB/SC sob o nº 1.772/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.375.060/0001-30, com sede na SC 401 Square Corporate, Jurerê B – 316, Rodovia José Carlos Daux, 5500, Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP 88.032-005 (email: contato@baratieriadvogados.com.br), neste ato representada por seu sócio **Noel Antonio Baratieri**, brasileiro, união estável, CPF nº 829.004.779-72, RG n. 2.824.307, advogado regularmente inscrito na OAB/SC sob o nº 16.462, residente e domiciliado em Florianópolis/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de advocacia, consultoria e assessoria jurídica, incluindo ajuizamento de ação contra o Estado de Santa Catarina visando o cumprimento de sentença da ação coletiva de cobrança do retroativo do auxílio alimentação n. 0818966-12.2013.8.24.0023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços jurídicos descritos na Cláusula Primeira, será cobrado, a título de honorários advocatícios, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto devido pelo Estado de Santa Catarina, até seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do sucesso econômico da causa será repassado pelo Poder Judiciário diretamente ao **CONTRATANTE**, em conta bancária fornecida por este, com o devido desconto dos honorários advocatícios pactuados nesta CLÁUSULA, ao tempo em que os honorários serão repassados também diretamente, pelo Poder Judiciário, à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do Poder Judiciário repassar o valor dos honorários advocatícios estipulados no *caput* diretamente para a conta do **CONTRATANTE**, fica este obrigado a repassar ao **CONTRATADO** no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor dos honorários.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os honorários advocatícios previstos nesta Cláusula não prejudicam e nem excluem eventuais honorários de sucumbência determinados em favor da **CONTRATADA** e/ou de seus advogados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o Contratante desfilie-se do SINPOL, os honorários contratados no *caput* passam a ser de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS JUDICIAIS

Todas as despesas judiciais que sejam necessárias para a consecução dos serviços ora contratados, tais como: custas processuais, perícias, diligências oficiais, depósitos recursais, garantias reais ou fidejussórias, cauções, etc., assim como fotocópias e autenticações, não estão incluídas nos valores previstos na Cláusula Segunda deste instrumento (honorários advocatícios), sendo as mesmas de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, e por essa deverão ser disponibilizadas à **CONTRATADA**, quando, e se houver.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer à **CONTRATADA** todas e quaisquer informações e/ou documentos e/ou materiais que estiverem em sua posse, e que sejam necessários à efetivação dos serviços ora contratados, sob pena serem paralisados os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer das partes, por meio de comunicado escrito e com a entrega à outra parte devidamente comprovada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da efetiva rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não observância do prazo e forma de comunicação expressamente estabelecidas nesta Cláusula não implica rescisão deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão, sem que haja o efetivo ganho de causa com o trânsito em julgado da ação, a **CONTRATANTE** não estará obrigada a pagar honorários advocatícios a **CONTRATADA**, sejam estes valores integrais ou em parte, bem como despesas judiciais e outras despesas, de acordo com as Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta, todas deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão, em que haja o efetivo ganho de causa com o trânsito em julgado da ação, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar todos os valores devidos à **CONTRATADA**, sejam estes a título de honorários advocatícios, valores integrais ou em parte, bem como despesas judiciais e outras despesas, de acordo com as Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta, todas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

Em desejando ambas as partes, o presente contrato poderá ser revisto e alterado, em quaisquer de suas condições, o que se dará por meio de aditivo contratual específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA, CESSÃO OU REPASSE

Nenhuma das partes poderá ceder, transferir ou repassar, no todo ou em parte, de forma gratuita ou onerosa, quaisquer dos direitos e obrigações oriundas do presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer dos termos ou condições ora acordados ou de exercer direitos dele decorrentes, não constituirá, em hipótese alguma, renúncia aos referidos termos, condições e direitos, podendo a parte exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de irrevogabilidade e irretratabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTENSÃO DAS OBRIGAÇÕES

Para todos os fins e efeitos de Direito, as partes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos e condições em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TÍTULO EXECUTIVO

O presente contrato particular de prestação de serviços de advocacia constitui título executivo, nos termos do artigo 24, *caput*, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Qualquer divergência e/ou litígio decorrente da interpretação e/ou execução do presente contrato deverá ser resolvido por meio de ação judicial a tramitar junto ao Foro da Comarca da Capital – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis, ___/___/____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



BARATIERI
ADVOGADOS